

# Infâncias transgressoras: a (in)visibilidade das crianças transvestigêneres no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente

*Transgressive childhoods: the (in)visibility of transgender children in the child and adolescent rights guarantee system*

ALFREDO HENRIQUE SILVA

Discente de Direito (UNIPAM)

E-mail: [alfredohs@unipam.edu.br](mailto:alfredohs@unipam.edu.br)

SABRINA NUNES BORGES

Professora orientadora (UNIPAM)

Email: [sabrinanb@unipam.edu.br](mailto:sabrinanb@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** Este estudo examina as políticas públicas direcionadas a crianças com identidades de gênero diversas, destacando a inadequação do sistema de proteção de direitos nas áreas de atendimento, proteção e justiça. Há uma carência evidente nessas políticas, incapazes de assegurar tratamento digno e proteção integral desde o momento em que a criança expressa uma identidade de gênero diferente da atribuída ao nascimento. Assim, é crucial identificar e implementar políticas eficazes que abordem essa questão, em consonância com normativas tanto nacionais quanto internacionais. O objetivo primordial deste estudo é avaliar a efetividade do sistema de proteção de direitos de crianças e adolescentes diante das diversas identidades de gênero. Além disso, busca-se compreender teoricamente a proteção integral e a valorização da diversidade, discutir questões de gênero e experiências das crianças, e analisar estratégias de políticas públicas para garantir seus direitos fundamentais. A pesquisa adota uma abordagem dedutiva, empregando método monográfico e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** transexualidade; proteção a crianças; diversidade; LGBTQIA+.

**Abstract:** This study examines public policies directed at children with diverse gender identities, highlighting the inadequacy of the rights protection system in the areas of care, protection, and justice. There is a clear deficiency in these policies, which are unable to ensure dignified treatment and comprehensive protection from the moment a child expresses a gender identity different from the one assigned at birth. Thus, it is crucial to identify and implement effective policies that address this issue, in line with both national and international regulations. The primary objective of this study is to evaluate the effectiveness of the child and adolescent rights protection system in the face of diverse gender identities. Additionally, it aims to theoretically understand comprehensive protection and the appreciation of diversity, discuss gender issues and children's experiences, and analyze public policy strategies to guarantee their fundamental rights. The research adopts a deductive approach, employing the monographic method and techniques of bibliographic and documentary research.

**Keywords:** transsexuality; child protection; diversity; LGBTQIA+.

---

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A realidade dos indivíduos transgêneros é fortemente marcada pelo preconceito e discriminação na sociedade, resultando em índices alarmantes de violência. Em 2019, dados do Grupo Gay da Bahia evidenciaram que 118 pessoas transexuais e travestis sofreram mortes violentas no Brasil, incluindo homicídios e suicídios motivados por transfobia. A expectativa de vida para mulheres trans e travestis é chocantemente baixa, apenas 35 anos em comparação com a média nacional de 75 anos.

Essa realidade cruamente reflete a presença enraizada da transfobia em uma sociedade conservadora e heteronormativa. A expressão de um gênero divergente do atribuído no nascimento é tratada como transgressão, levando à marginalização e exclusão social. Essa situação está diretamente ligada à aversão a corpos não conformes com padrões dominantes.

O conservadorismo e o fundamentalismo religioso reforçam a resistência à mudança cultural e mental. Muitos ainda sustentam visões discriminatórias, defendendo apenas arranjos familiares tradicionais compostos por homem e mulher heterossexuais cisgêneros, marginalizando qualquer forma de existência que fuja desses padrões.

A infância de indivíduos transgêneros enfrenta desafios adicionais. Expectativas de gênero são impostas desde antes do nascimento, perpetuando a ideia de que a genitália ditará toda a vida. Quando essas expectativas são desafiadas, o problema não está na criança, mas no sofrimento imposto por não corresponder às expectativas alheias.

Crianças transgêneros veem seus direitos fundamentais violados, enfrentam preconceito, dificuldades em acessar saúde e educação. Assim, essa pesquisa é de grande relevância ao explorar um tópico pouco abordado no meio jurídico: crianças trans. O problema de pesquisa é: o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente aborda crianças transgêneros?

A hipótese é que o sistema de garantias não fornece políticas suficientes para crianças trans, levando a uma pesquisa sobre políticas necessárias para garantir direitos e tratamento digno em espaços públicos e privados. Além disso, o estudo avaliará como normas nacionais e internacionais abordam infâncias não heteronormativas.

O objetivo geral é analisar como o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente lida com direitos de crianças transgêneros em políticas de atendimento, proteção e justiça.

Para isso, há três objetivos específicos: compreender a proteção integral e diversidade como base para direitos; debater questões de gênero e vivências trans na infância; e analisar como o sistema de garantias aborda a proteção de crianças transgêneros, propondo estratégias de políticas públicas.

Esta pesquisa é crucial devido às múltiplas violações sofridas por crianças que desafiam a heteronormatividade, incluindo falta de aceitação familiar, exclusão escolar, preconceito social e falta de apoio estatal em saúde. A pesquisa se baseia em dois marcos teóricos: proteção integral e teoria *queer*, permitindo aprofundamento no entendimento das crianças trans.

A abordagem dedutiva parte da compreensão geral à análise de garantias de direitos de crianças trans. O método monográfico foca nas garantias de direitos, utilizando técnicas bibliográficas e documentais para compilar materiais já existentes.

O artigo tem três capítulos: o primeiro explora proteção integral sob uma perspectiva diversa; o segundo aborda gênero, identidades trans e infâncias que desafiam a heteronormatividade; o terceiro analisa políticas de atendimento, proteção e justiça para crianças transvestigêneres, olhando experiências internacionais para estratégias de garantias de direitos.

Em resumo, esta pesquisa visa jogar luz sobre um grupo frequentemente negligenciado, buscando garantir direitos fundamentais e dignidade para crianças transvestigêneres, e contribuir para a transformação de uma sociedade mais inclusiva e respeitadora da diversidade.

## **2. PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PRESSUPOSTO DA DIVERSIDADE ENQUANTO VALOR**

A consagração dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direito é uma conquista recente na história brasileira. Essa mudança aconteceu com a introdução da teoria da proteção integral no cenário jurídico nacional em 1988. Antes desse marco, crianças e adolescentes eram tratados como subordinados ao autoritarismo estatal, especialmente quando em situação de rua ou em conflito com a lei.

A teoria da proteção integral é composta por princípios como o superior interesse e a prioridade absoluta, visando garantir direitos fundamentais a esse grupo. Ela atua como um mecanismo para identificar violações desses direitos e oferece abordagens para mitigá-las, com o objetivo de promover o desenvolvimento pleno desses indivíduos.

O efetivo respeito aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como o fortalecimento da teoria da proteção integral, demanda o reconhecimento e valorização de diversas formas de existência, identidades e diversidades presentes na sociedade. Essa inclusão do diverso é essencial para assegurar uma vida digna, livre de violências de qualquer natureza. Para alcançar isso, é imperativo que o sistema de garantias de direitos seja sensível às diversidades e estabeleça políticas que efetivamente promovam igualdade real, não apenas formal.

A diversidade é uma característica intrínseca a todos os seres humanos, sendo fundamental em todas as esferas sociais. Reconhecer essa diversidade é o primeiro passo para buscar a igualdade material, rompendo com as desigualdades perpetuadas pelas estruturas de poder hierárquicas.

Essas estruturas de poder excluem aqueles que não se enquadram no padrão dominante em termos de comportamento, aparência e identidade, como homens brancos cisgêneros, de classe média alta, cristãos e sem deficiências. Quanto mais alguém se afasta desse padrão, maior é a exclusão, discriminação e marginalização. Louro (2020) enfatiza que as relações de poder são centrais na discussão das diferenças, pois definem o que é diferente e quem é considerado assim, estabelecendo, desse modo, desigualdades.

Tanto em nível nacional quanto internacional, as normas jurídicas abordam a diversidade, baseadas nos princípios de igualdade e não discriminação. No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, visa promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação (Brasil, 1988).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que todos os direitos fundamentais se aplicam a esse grupo, conforme parágrafo único do artigo 3º.

[...] sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Brasil, 1990)

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 bem como a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 reforçam o direito de todas as crianças aos direitos consagrados, sem exceções ou discriminações.

Entretanto, apesar de estarem refletidas nas normas jurídicas, o respeito à diversidade muitas vezes é negligenciado. A interpretação dessas normas pode limitar-se a uma igualdade formal, deixando de lado a igualdade material e a dignidade. A luta pela aceitação da diversidade é constante, e a presença dessas diferentes formas de existência nas leis não garante seu respeito nem dignidade às populações que não seguem o padrão hegemônico.

Uma política pública representa a resposta do poder público a problemas políticos, conforme indicado por Schmidt (2018, p. 122). Essas políticas englobam diretrizes, programas e atividades que visam solucionar demandas sociais. Schmidt (2018, p. 126) destaca que políticas públicas não consistem em ações isoladas, mas sim em um conjunto organizado de ações coerentes e integradas para enfrentar desafios sociais complexos.

A concretização dos direitos exige a colaboração entre sociedade civil e Estado, requerendo uma estruturação organizada que, apesar de complexa, deve ser articulada logicamente entre diferentes instâncias, formando um sistema. Um princípio central nessa estrutura é a transversalidade, que envolve a abordagem de múltiplas perspectivas para promover reflexões e debates que levem a ações efetivas de garantia de direitos.

Esses sistemas de garantias funcionam em conjunto para atender às demandas em constante evolução, identificar novos sujeitos de direitos e estabelecer proteções e garantias. Essa abordagem visa proteger os indivíduos de diversas formas de violações de direitos, enquanto também abandona a abordagem autoritária em relação a crianças e adolescentes.

O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente tem suas bases na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estruturou direitos fundamentais e delineou um sistema de compartilhamento de responsabilidades para assegurar a proteção integral desses indivíduos.

Assim, a construção desse sistema visa garantir uma abordagem integrada, abrangente e coordenada para promover e proteger os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes.

### 3. GÊNERO, IDENTIDADES TRANS E INFÂNCIAS QUE ROMPEM A HETERONORMATIVIDADE

A conceituação de gênero pode ser abordada a partir de várias perspectivas, desde aquelas estritamente ligadas à biologia até às visões mais sociológicas e abertas a uma ampla gama de possibilidades. Durante a vida de cada indivíduo, a construção de corpos, identidades e subjetividades pode encontrar diversas barreiras impostas pelas experiências vivenciadas.

É importante reconhecer que cada existência é única e abranger todas as concepções e nuances do termo "gênero" e das identidades trans em um único artigo é uma tarefa impossível. Neste capítulo, baseado em discussões feministas e na teoria *queer*, buscamos trazer as principais perspectivas teóricas sobre o tema, a fim de compreender a experiência transexual, especialmente durante a infância, e as formas de opressão e violência que esses indivíduos enfrentam.

Historicamente, as feministas nos Estados Unidos foram pioneiras na conceituação do termo "gênero", enfatizando as especificidades sociais das diferenças baseadas no sexo. Elas usaram o termo "gênero" para se afastar do aspecto puramente biológico associado a palavras como "sexo" ou "diferença sexual", destacando a organização social das relações entre os sexos.

Essas feministas ampliaram seu enfoque, comparando as categorias "gênero", "classe" e "raça" como fundamentais para uma nova narrativa histórica que incluísse as pessoas oprimidas e reconhecesse que as desigualdades são moldadas por pelo menos três eixos distintos (Scott, 1995, p. 73).

A preocupação teórica com o gênero como uma categoria analítica só emergiu no fim do século XX. Ela está ausente das principais abordagens de teoria social formuladas desde o século XVIII até o começo do século XX. De fato, algumas destas teorias construíram sua lógica a partir das analogias com a oposição entre masculino/feminino, outras reconheceram uma "questão feminina", outras ainda se preocuparam com a formulação da identidade sexual subjetiva, mas o gênero, como uma forma de falar sobre sistemas de relações sociais ou sexuais não tinha aparecido. Esta falta poderia explicar em parte a dificuldade que tiveram as feministas contemporâneas de incorporar o termo "gênero" às abordagens teóricas existentes e de convencer os adeptos de uma ou outra escola teórica de que o gênero fazia parte de seu vocabulário. O termo "gênero" faz parte de uma tentativa empreendida pelas feministas contemporâneas para reivindicar um certo terreno de definição, para sublinhar a incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens. É, na minha opinião, significativo que o uso da palavra "gênero" tenha emergido num momento de grande

efervescência epistemológica que toma a forma, em certos casos, da mudança de um paradigma científico para um paradigma literário, entre os/as cientistas sociais [...]. Em outros casos, esta mudança toma a forma de debates teóricos entre aqueles/as que afirmam a transparência dos fatos e aqueles/as que enfatizam idéia de que toda realidade é interpretada ou construída, entre os/as que defendem e os/as que põem em questão a idéia de que o homem é o dono racional de seu próprio destino. (Scott, 1995, p. 85)

A definição de gênero proposta por Scott (1995) envolve duas partes interconectadas. Primeiramente, o gênero é visto como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas percepções das diferenças entre os sexos. Em segundo lugar, o gênero é considerado uma forma fundamental de dar significado às relações de poder (Scott, 1995, p. 86).

Dentro do aspecto de construção das relações sociais, o gênero abrange quatro elementos interligados: símbolos culturais, conceitos normativos presentes em doutrinas religiosas, científicas, educacionais, jurídicas ou políticas, desafios à concepção binária de gênero pela pesquisa histórica, e a dimensão da identidade subjetiva.

Por outro lado, a segunda parte da definição de gênero de Scott (1995) enfoca o gênero como um campo primário onde o poder é articulado. Os conceitos de gênero estruturam a compreensão e organização da vida social, moldando e sendo moldados pelas relações de poder.

A alta política é, ela própria, um conceito generificado, pois estabelece sua importância crucial e seu poder público, suas razões de ser e a realidade de existência de sua autoridade superior, precisamente às custas da exclusão das mulheres do seu funcionamento. O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. (Scott, 1995, p. 92)

Nicholson (2000) também discute o conceito de gênero, contrastando-o com o conceito de sexo. Ela destaca que o gênero é frequentemente considerado uma construção social que se relaciona com a personalidade e com o comportamento, enquanto o sexo é associado à biologia. Ela argumenta que, uma vez que o corpo é percebido através de uma lente social, sexo e gênero não podem ser completamente separados (Nicholson, 2000, p. 15).

Butler (2019) critica a ideia de uma identidade feminina universal, argumentando que isso simplifica demais a complexidade das opressões de gênero. Ela destaca a importância de reconhecer as múltiplas interseções sociais, culturais e políticas, como classe e raça, na discussão de gênero.

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se

constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida. (Butler, 2019, p. 21)

O gênero não pode ser reduzido a uma única identidade, pois não é exaustivo e se manifesta de maneira complexa e variada em diferentes contextos históricos. Além disso, está intrinsecamente ligado a interseções políticas e culturais, como raça, classe, etnia, sexualidade e região, tornando impossível separá-lo dessas dimensões discursivas de identidade.

Em resumo, as discussões sobre gênero são fundamentais para compreender as dinâmicas de poder na sociedade, mas também devem considerar a diversidade de experiências e identidades, evitando uma abordagem binária e universalista. O próximo tópico explora a teoria *queer* e a quebra do binarismo de gênero.

### 3.1 TEORIA QUEER: PENSANDO ALÉM DO BINARISMO DE GÊNERO E DA HETERONORMATIVIDADE

As discussões sobre gênero têm evoluído além das tradicionais definições de homem e mulher. A crítica aos padrões heteronormativos, que estabelecem como homens e mulheres devem se comportar para serem reconhecidos, é central nos debates contemporâneos e é onde a teoria *queer* encontra seu foco.

A teoria *queer*, originada nos Estados Unidos na segunda metade da década de 1980, emergiu em um contexto marcado pela epidemia de HIV/AIDS e pelo pânico sexual. Diferentemente do movimento homossexual da época, que buscava a inclusão na sociedade, o movimento *queer* tinha como objetivo a transformação da sociedade ao desafiar os valores tradicionais. O *queer* não defendia a homossexualidade, mas questionava os valores morais que segregavam o que era socialmente aceitável do que poderia ser rejeitado e humilhado (Miskolci, 2012, p. 23-25).

Louro (2020, p. 35-36) resume, de forma didática, o que significa a expressão “*queer*”:

*Queer* pode ser traduzido por estranho, talvez ridículo, excêntrico, raro, extraordinário. Mas a expressão também se constitui na forma pejorativa com que são designados homens e mulheres homossexuais. [...] Esse termo, com toda sua carga de estranheza e de deboche, é assumido por uma vertente dos movimentos homossexuais precisamente para caracterizar sua perspectiva de oposição e de contestação. Para esse grupo, *queer* significa colocar-se contra a normalização – venha ela de onde vier. Seu alvo mais imediato de oposição é, certamente, a heteronormatividade compulsória da sociedade; mas não escaparia de sua crítica a normalização do movimento homossexual dominante. *Queer* representa claramente a

diferença que não quer ser assimilada ou tolerada e, portanto, sua forma de ação é muito mais transgressiva e perturbadora.

O termo "*queer*" é uma expressão que significa estranho, excêntrico ou extraordinário, mas também foi historicamente usado de forma pejorativa para se referir a pessoas homossexuais. No entanto, alguns grupos o adotaram como forma de contestação. Para eles, "*queer*" representa a diferença que não deseja ser assimilada ou tolerada, buscando uma ação mais transgressora e perturbadora.

A teoria *queer* desafia a heteronormatividade, que é a ideia de que a heterossexualidade é a norma social e todas as outras orientações sexuais são desviantes. Ela questiona a suposição de que o sexo biológico, o gênero e a prática sexual devem estar em conformidade, desafiando o padrão sexo/gênero estabelecido pela sociedade.

De acordo com Judith Butler (2019, p. 43), a coerência e a continuidade dos sujeitos não são aspectos lógicos ou analíticos, mas padrões de inteligibilidade socialmente instituídos. Os padrões inteligíveis de gênero são aqueles que seguem uma continuidade e coerência entre sexo, gênero, prática sexual e desejo.

A imposição dessa lógica binária causa a repressão de comportamentos que não se encaixam nesse padrão, criando uma expectativa de que o sexo biológico determine o gênero e a prática sexual. Qualquer desvio desse padrão heteronormativo é considerado anormal e repulsivo.

A oposição binária entre feminino e masculino é mantida pela heterossexualização do desejo, que estabelece que o desejo sexual deve ser exclusivamente entre indivíduos de sexos opostos e gêneros correspondentes. Isso exclui e estigmatiza todas as sexualidades não hegemônicas, causando violência e prejuízo às vidas e vivências dessas pessoas.

A violência decorrente dessa normatização se manifesta de diversas formas, desde agressões físicas até discriminação e rejeição. A escola desempenha um papel importante na socialização e na formação da identidade dos indivíduos, e muitas vezes reflete e perpetua as normas heteronormativas em seu currículo e material didático.

Para desafiar essas estruturas de opressão, é necessária uma revolução cultural e educacional que questione as normas estabelecidas e promova a aceitação da diversidade. A teoria *queer* aplicada à educação busca romper com a lógica binária, hierárquica e excludente, abrindo espaço para a reflexão sobre a norma compulsória e as normas sociais que a sustentam (Miskolci, 2012, p. 39).

O "abjeto" é definido por Miskolci (2012, p. 40-41) como

[...] algo pelo que alguém sente horror ou repulsa como se fosse poluidor ou impuro, a ponto de ser o contato com isso temido como contaminador e nauseante. Acho que isso ajuda a entender de onde brota a violência de um xingamento, de uma injúria. Quando alguém xinga alguém de algo, por exemplo, quando chama essa pessoa de "sapatão" ou "bicha", não está apenas dando um "nome" para esse outro, está julgando essa pessoa e a classificando como objeto de nojo. A injúria classifica alguém como "poluidora", como alguém de quem você quer distância por temer ser contaminado. [...] A partir da ideia de abjeção, compreendemos a dinâmica coletiva que gera a injúria e a

violência contra aqueles e aquelas que explicitam a instabilidade dos gêneros e, das formas as mais diversas, encarnam a diferença, o que não se anula na familiaridade do óbvio ou na reconfortante mesmice em que descansa o olhar cotidiano.

A educação deve ser um ambiente de descoberta e vivência de identidades, e a inserção da teoria *queer* na educação brasileira mostra um interesse em desafiar as pressões sociais que impõem padrões de comportamento. A perspectiva *queer* não se alinha com o poder e a dominação, mas sim com a valorização das experiências das pessoas marginalizadas (MISKOLCI, 2012, p. 43-44).

Em resumo, a teoria *queer* representa uma abordagem crítica que visa desconstruir a lógica da heterossexualidade compulsória, do binarismo de gênero e da norma social. Ela defende a aceitação da diversidade de identidades e sexualidades, questionando as normas sociais que perpetuam a diferença como algo simplesmente tolerado. A aplicação da teoria *queer* na educação é um passo importante para promover a igualdade e o respeito às diferenças.

### 3.2 IDENTIDADES E VIVÊNCIAS TRANS NA INFÂNCIA: CRIANÇAS QUE TRANSGRIDEM A ORDEM COMPULSÓRIA DO SEXO/GÊNERO/DESEJO

O desenvolvimento da identidade e personalidade não é um processo instantâneo, ocorrendo desde os primeiros momentos da infância. As experiências e vivências de uma criança são moldadas por interações com outros indivíduos, especialmente nos primeiros anos de vida, quando a autonomia começa a se desenvolver.

As interações sociais, os exercícios e os jogos são recursos importantes para que a criança consiga dissociar, nas impressões, o que lhe pertence ou não, provocando em si manifestações de espera, frustração, raiva, alegria, explosão de surpresa. É o outro que vai exigir da criança, por meio do confronto da gestualidade e da palavra, formas diferenciadas de ações e reações, porque os objetos e as pessoas rompem expectativas e este rompimento é importante neste processo de diferenciação do eu e do outro. A diferenciação do eu e do outro é que configurará o eu infantil, alargando as possibilidades da criança para afirmar cada vez mais a sua individualidade e compreender melhor as relações sociais da cultura à qual pertence. (Pessoa; Costa, 2014, p. 503)

Muitas vezes, a identidade pessoal é erroneamente considerada como algo inato e fixo, mas, na realidade, é socialmente construída e frequentemente moldada por expectativas morais e conservadoras. Essas expectativas são imputadas desde a infância, especialmente em relação à heteronormatividade, que condena práticas sexuais que não visam à procriação, associando-as à imoralidade e promiscuidade. Conforme Rubin (2017, p. 109),

[...] os pânicos morais são o momento político do sexo, durante o qual atitudes difusas são canalizadas na forma de ação política e, a partir disso, de transformação social. A histeria quanto à escravidão branca na década de 1880, as campanhas contra homossexuais na década de 1950 e o pânico com relação a pornografia infantil no fim da década de 1970 são exemplos típicos de pânico moral. [...] Durante um pânico moral, esses medos são projetados sobre uma população ou atividade sexual desfavorecida. A mídia fica indignada, o público vira uma multidão furiosa, a polícia é acionada e o Estado promulga novas leis e regulamentos. Após passar o furor, alguns grupos eróticos inocentes terão sido dizimados, e o Estado terá ampliado seu poder para novas áreas de comportamentos eróticos. O sistema de estratificação sexual cria vítimas fáceis, desprovidas de poder para se defender, bem como um aparato preexistente para controlar seus movimentos e restringir suas liberdades.

Essas expectativas sociais negativas criam um pânico moral que contribui para a disseminação da homofobia e transfobia na sociedade. Isso leva crianças LGBTI+ a internalizar a ideia de que não estão em conformidade com as expectativas sociais, levando-as a reprimir suas identidades e desejos desde cedo.

Paralelamente, as normas sociais ditam como as pessoas devem viver, se comportar e se identificar, muitas vezes desqualificando aqueles que não se conformam com esses padrões. A exclusão da família é uma realidade para muitas pessoas LGBTI+, tornando-as vulneráveis a uma série de desafios.

A identidade de gênero começa a se formar na infância, e é essencial criar ambientes familiares que acolham as vivências das crianças transgênero, permitindo que elas desenvolvam suas identidades de forma autêntica e livre (Zerbinati; Bruns, 2018). A sociedade muitas vezes classifica as pessoas exclusivamente com base em seus órgãos genitais, o que é problemático e leva muitos a conflitos existenciais (Lanz, 2016).

É importante entender que a descoberta da identidade trans pode ocorrer em qualquer fase da vida. Pesquisas mostram que muitas pessoas já se reconhecem como não pertencentes ao gênero imposto desde a infância (Kennedy, 2008). No entanto, a sociedade frequentemente patologiza e exclui essas identidades não conformes (Kennedy, 2008).

As crianças trans não são um “problema”, mas vítimas de um sistema social que impõe expectativas de gênero sobre corpos sexuados. Suas experiências mostram que as preferências, comportamentos e funções de gênero não são inatos, mas sim construídos socialmente (Kennedy, 2008).

Entender a identidade de gênero de uma criança não é o mesmo que entender sua orientação sexual, e as evidências sugerem que a identidade de gênero se forma muito antes da orientação sexual (Kennedy, 2008). A pesquisa realizada por Kennedy (2008) com pessoas trans adultas mostrou que a maioria delas já se reconhecia na infância como não pertencentes ao gênero imposto desde o nascimento.

De acordo com a pesquisa de Jesus (2013), realizada no Brasil com uma abordagem metodológica similar à utilizada por Kennedy (2008) no Reino Unido, foram obtidos resultados convergentes. A pesquisa incluiu uma amostra de 10 pessoas trans

entrevistadas, revelando que a média de idade em que essas pessoas tiveram sua "epifania" de identificação com um gênero diferente daquele atribuído socialmente situou-se entre 6 e 7 anos. A idade mais comumente mencionada pelas entrevistadas como o momento em que perceberam que não se identificavam com o gênero atribuído foi de 5 anos, variando entre uma idade mínima de 4 anos e uma idade máxima de 12 anos.

Um dos relatos marcantes dessa pesquisa foi fornecido por uma mulher transexual de 26 anos, que recordou o momento de sua infância em que compreendeu que não se via como um menino, ocorrendo aos 7 anos de idade. Nas palavras da entrevistada:

Desde bem pequena eu preferia me enturmar com meninas e brincar de boneca e casinha com elas. Mas foi nessa idade que passei a me identificar com as meninas. Aí começaram a acontecer coisas do tipo, eu ver uma cena de casamento na televisão (ou pessoalmente), com a noiva de branco e o noivo de terno, e me via como a noiva, não como o noivo. Me imaginava como mulher. Quando me diziam que era homem, eu não aceitava, e dizia que era criança – eu sabia que não podia dizer que era mulher, mas podia dizer que não era homem. Meus pais saíam e eu ficava as tardes sozinha. Entre outras brincadeiras, eu calçava os sapatos da minha mãe, vestia as roupas dela, e usava as tiaras, pulseiras, colares e anéis dela. Na escola, nas brincadeirinhas, eu assumia os papéis femininos – tipo, a Power Ranger Rosa, a Mulher Maravilha, e tal (naquela época o pessoal aceitava numa boa, éramos todos inocentes). (Jesus, 2013, p. 7)

É importante ouvir as crianças e considerar suas experiências, questionando as demandas sociais naturalizadas e o adultocentrismo. Isso ajudaria a criar um ambiente mais aberto para que as crianças trans possam lidar de forma mais saudável com suas identidades e evitar danos psicológicos e sociais (Jesus, 2013).

A sociedade heteronormativa impõe padrões rígidos de comportamento e gênero, tornando difícil para as crianças em dissidência viverem de acordo com sua verdadeira identidade (Oliveira, 2018). A família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade de proteger e apoiar as crianças trans para que possam desenvolver-se com dignidade.

Este capítulo analisou a construção social e histórica da categoria "gênero" sob a perspectiva da teoria *queer* e destacou a necessidade de desafiar as normas compulsórias de sexo, gênero e desejo, especialmente quando se trata de crianças trans. No próximo capítulo, examinamos como o sistema de garantia de direitos aborda as crianças trans e seu direito a uma existência digna.

#### **4. SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS E A (IN)VISIBILIDADE DE CRIANÇAS TRANSVESTIGÊNERES NAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO, PROTEÇÃO E JUSTIÇA: ANÁLISE DA REALIDADE BRASILEIRA E INTERNACIONAL**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, garante os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e estabelece diretrizes importantes. O sistema de proteção desses direitos abrange três níveis de políticas: atendimento, proteção e justiça, sendo o primeiro nível, relacionado às políticas de atendimento, gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, que atua na garantia de diversos direitos sociais, como saúde e educação, de acordo com o artigo 87 do Estatuto. Vale destacar que esse conselho se diferencia por sua abordagem multidisciplinar e pela prioridade absoluta dada à população infantojuvenil:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: I - políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; IV - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; V - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; VI - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. VII - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VIII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Brasil, 1990)

A administração pública é obrigada a acatar as decisões dos conselhos de direitos, que operam de forma autônoma em níveis municipal, estadual e nacional. Essa autonomia permite que os conselhos abordem as demandas sociais de acordo com a realidade local, respeitando a municipalização dos serviços.

A Resolução nº 1/18 do CNE abordou a questão do nome social para pessoas maiores de 18 anos, reconhecendo a necessidade de combater a evasão escolar de travestis e transexuais devido à discriminação nas escolas. No entanto, apesar desse avanço, a resolução sozinha não é suficiente para garantir o tratamento digno dessas pessoas. É crucial desenvolver ações integradas para a inclusão efetiva. A Resolução nº 1/18 dispõe:

Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Brasil, 2018)

A evasão escolar entre crianças e adolescentes travestis e transexuais está relacionada à falta de políticas inclusivas. Muitas adolescentes acabam recorrendo à prostituição devido à falta de oportunidades de educação e emprego. Para mudar essa realidade, é necessária uma revolução na educação, incluindo uma política obrigatória de diversidade sexual e de gênero. A pedagogia *queer* pode desafiar as estruturas normativas e promover uma compreensão mais ampla da identidade de gênero e sexualidade.

No campo da saúde, crianças e adolescentes travestis e transexuais enfrentam barreiras, incluindo discriminação e falta de profissionais capacitados. A Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina (CFM) aborda o atendimento de pessoas trans, mas a atenção básica de saúde ainda precisa melhorar significativamente.

A 13ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2007, destacou a importância de abordar as diversas orientações sexuais e identidades de gênero, dando maior atenção à saúde da população LGBTI+ (Brasil, 2007). Em 2013, o Ministério da Saúde estabeleceu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. De acordo com a seção de apresentação dessa política pública:

A Política Nacional de Saúde LGBT é um divisor de águas para as políticas públicas de saúde no Brasil e um marco histórico de reconhecimento das demandas desta população em condição de vulnerabilidade. É também um documento norteador e legitimador das suas necessidades e especificidades, em conformidade aos postulados de equidade previstos na Constituição Federal e na Carta dos Usuários do Sistema Único de Saúde. [...] A Política LGBT é composta por um conjunto de diretrizes cuja operacionalização requer planos contendo estratégias e metas sanitárias e sua execução requer desafios e compromissos das instâncias de governo, especialmente das secretarias estaduais e municipais de saúde, dos conselhos de saúde e de todas as áreas do Ministério da Saúde. [...] Nesse processo estão sendo implantadas ações para evitar a discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nos espaços e no atendimento dos serviços públicos de saúde. (Brasil, 2013c, p. 6)

O objetivo geral dessa política pública é promover a "saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, eliminando a discriminação e o preconceito

institucional, bem como contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo" (Brasil, 2013c, p. 18). Além disso, ela estabelece objetivos específicos, como:

II - ampliar o acesso da população LGBT aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades; III - qualificar a rede de serviços do SUS para a atenção e o cuidado integral à saúde da população LGBT; [...] X - oferecer atenção e cuidado à saúde de adolescentes e idosos que façam parte da população LGBT; [...] XVI - atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBT nos serviços de saúde; XVII - garantir o uso do nome social de travestis e transexuais, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde; [...] XIX - promover o respeito à população LGBT em todos os serviços do SUS. (Brasil, 2013c, p. 19-20)

No entanto, é importante notar que o objetivo geral "X" da política aborda a atenção a adolescentes, mas não menciona explicitamente crianças trans, deixando uma lacuna no acesso digno à saúde para essa população. A política também atribui responsabilidades ao Ministério da Saúde, incluindo a articulação com as Secretarias de Saúde em níveis municipal e estadual para estratégias de atendimento específico para adolescentes LGBTI+, mas novamente não aborda crianças trans (Brasil, 2013c, p. 23), o que pode ser considerado uma invisibilidade em relação a essa faixa etária.

As políticas públicas frequentemente não consideram crianças trans, tornando-as invisíveis no acesso à educação e saúde. É necessário criar políticas específicas para garantir seus direitos e capacitar profissionais em diversas áreas. A inclusão de currículos antidiscriminatórios e a aplicação da teoria *queer* na educação são estratégias importantes para promover a inclusão e questionar as normas heteronormativas. Enfrentar a heteronormatividade, de acordo com Louro (2020), é fundamental para garantir que todos tenham acesso a direitos e benefícios, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

#### 4.1 ESTUDO DO CENÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

No Brasil, a ausência de legislações e políticas públicas específicas que garantam direitos fundamentais às crianças transvestigêneres expõe esses indivíduos à discriminação e à crueldade de uma sociedade extremamente transfóbica, homofóbica, machista, patriarcal e conservadora. Essa realidade se reflete no atendimento precário em áreas cruciais, como saúde, educação e assistência social, que não estão preparadas para acolher pessoas, especialmente crianças, transexuais e travestis. Até mesmo o Conselho Tutelar, encarregado de proteger os direitos das crianças, enfrenta limitações ao lidar com esses casos (Santos, 2017).

Além disso, o sistema de justiça, embora ocasionalmente intervenha para garantir alguns direitos fundamentais a esses sujeitos, não oferece uma garantia sólida e

confiável. Isso se deve, em parte, à composição majoritariamente cisgênera, branca e conservadora desse sistema, cujo foco muitas vezes está na manutenção do *status quo*.

No que diz respeito à legislação, a situação não é mais promissora, visto que a Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 3º, define a união estável exclusivamente como entre homem e mulher (Brasil, 1988), enquanto o Código Civil reforça essa limitação. Embora tenha havido avanços, como a autorização da união estável homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011 (Brasil, 2011), a efetivação desses direitos enfrenta obstáculos, como impugnações no processo de habilitação de casamento por membros do Ministério Público, que baseiam suas objeções na Constituição Federal e no Código Civil.

Outros direitos, como a adoção por casais homoafetivos, a retificação de registro civil de travestis e transexuais sem exigência de tratamento médico ou cirúrgico, a criminalização da homotransfobia e a autorização para doação de sangue por gays cisgêneros e mulheres transexuais e travestis também foram conquistadas principalmente por meio de decisões do STF.

É evidente que essas conquistas de direitos para aqueles que desafiam a heteronormatividade, em grande parte, foram obtidas por meio do Poder Judiciário. A falta de políticas públicas efetivas e de legislações específicas que abordem os direitos das pessoas LGBTI+, em especial das crianças transvestigêneras, reflete o conservadorismo predominante no Poder Executivo e Legislativo, influenciados em grande parte por preceitos religiosos que negam a dignidade daqueles que não se conformam com as normas tradicionais (Lima, 2015).

À luz do direito internacional, todas as pessoas são titulares de direitos humanos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. As crianças devem ser protegidas e não discriminadas. Em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou oficialmente a transexualidade da lista de transtornos mentais em sua Classificação Internacional de Doenças, um marco significativo para a despatologização dessas identidades (OMS, 2019). O Conselho Federal de Psicologia também contribuiu ao estabelecer diretrizes em 2018 que não consideram travestilidades e transexualidades como patologias.

No entanto, mesmo com esses avanços, a maioria das conquistas de direitos das pessoas LGBTI+ no Brasil ocorre por meio de decisões judiciais. A falta de políticas públicas eficazes e leis específicas revela a necessidade urgente de ações concretas para garantir os direitos fundamentais de todas as pessoas. Olhando para exemplos internacionais, como a Alemanha, que permite a inclusão de um gênero neutro nos registros de nascimento, ou a Argentina, que tem uma das leis mais progressistas do mundo em relação à identidade de gênero (Wyllys, 2014), vê-se a importância de considerar essas experiências para promover a igualdade e a dignidade das pessoas transvestigêneras no Brasil.

Em uma sociedade marcada por preconceitos, é fundamental que se promovam políticas públicas específicas para populações vulneráveis, como crianças e adolescentes transvestigêneras, a fim de garantir seus direitos à vida, saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990; ONU, 1989). Para isso, é necessário não apenas uma mudança

nas leis, mas também uma mudança cultural que reconheça e respeite a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais.

Nesse contexto, iniciativas como o coletivo *Mães pela Diversidade*, que luta pelos direitos civis de seus filhos e filhas LGBTI+, desempenham um papel crucial. Além de fornecer apoio emocional e jurídico às famílias, o grupo atua como um importante agente de mudança social, pressionando por políticas públicas mais inclusivas e respeitadas com a diversidade. No Brasil, onde o poder público muitas vezes se mostra conservador e insensível às demandas das populações mais marginalizadas, a ação da sociedade civil se torna indispensável para a promoção dos direitos dessas pessoas

É imperativo que o Brasil adote medidas concretas para garantir os direitos fundamentais das crianças transvestigêneres. Isso inclui a criação de políticas públicas eficazes, a modificação das leis para reconhecer e respeitar a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais e uma mudança cultural que promova a aceitação e o respeito pela diferença. Somente assim será possível garantir que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua identidade de gênero, tenham acesso aos direitos que lhes são devidos.

## 5. CONCLUSÃO

Crianças e adolescentes só tiveram seus direitos fundamentais reconhecidos legalmente em 1988 com a promulgação da Constituição Federal e a adoção da teoria da proteção integral no Brasil. Em 1990, essa população recebeu uma legislação específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em conjunto com a Constituição, mudou a abordagem da família, sociedade e Estado em relação à proteção integral de indivíduos em desenvolvimento.

Entre os direitos fundamentais garantidos a todas as crianças e adolescentes, tanto na Constituição quanto no Estatuto, estão o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, eles devem ser protegidos de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Juntamente com esses direitos fundamentais, existem princípios essenciais do Direito da Criança e do Adolescente que devem ser observados para garantir a não violação de direitos. Isso inclui o princípio do superior interesse, presente na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que deve guiar as ações voltadas para a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Além disso, o princípio da prioridade absoluta deve orientar as leis orçamentárias e as ações dos gestores públicos, garantindo a primazia das crianças e adolescentes em situações de emergência e nos serviços públicos. Somente com o respeito a esses princípios e a garantia de direitos, é possível proteger adequadamente essa população.

A concepção de garantia universal de direitos na teoria da proteção integral deve considerar a diversidade de indivíduos e garantir a proteção de crianças e adolescentes pertencentes a grupos sociais vulneráveis e excluídos, como pessoas negras, com deficiência, indígenas, LGBTI+ e outros. Crianças e adolescentes que não se

encaixam nos padrões estabelecidos enfrentam múltiplas formas de exclusão e discriminação.

Para compreender as experiências das crianças que desafiam a norma heteronormativa, é importante explorar as concepções de sexo, gênero e desejo e discutir a teoria *queer*. A sociedade impõe normas rígidas sobre sexo, gênero e desejo, exigindo que as pessoas se conformem a essas normas desde o nascimento. Qualquer desvio dessas normas é considerado abjeto. A heteronormatividade influencia o comportamento das crianças desde cedo, promovendo a padronização dos corpos e comportamentos de acordo com as expectativas sociais. Para promover uma mudança cultural que inclua diversas formas de existência e subjetividades, é preciso rejeitar essas imposições binárias e práticas que fortalecem essas normas.

A teoria *queer* busca uma transformação completa na forma como vemos o gênero e o desejo, abandonando a lógica binária e suas consequências hierárquicas e discriminatórias. É fundamental reconhecer que crianças são capazes de entender sua identidade de gênero desde cedo e que é a sociedade que impõe restrições a essa expressão.

A transfobia afeta crianças e adolescentes transvestigêneres de diversas maneiras, incluindo a exclusão da educação formal e a falta de oportunidades no mercado de trabalho, levando muitos à prostituição e à violência. Muitas vezes, a própria família é fonte de repressão e violência, negando a identidade de gênero da criança. É importante entender que essas infâncias não são um problema, mas vítimas de um sistema que impõe normas rígidas de comportamento de gênero.

No Brasil, as políticas públicas para crianças transvestigêneres são insuficientes e ineficazes. Os profissionais de saúde, educação, assistência social e conselheiros tutelares precisam de capacitação contínua para lidar com a diversidade de gênero. O sistema de justiça desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos dessas crianças.

Em resumo, o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente no Brasil precisa evoluir para garantir adequadamente os direitos das crianças transvestigêneres. Isso requer políticas específicas, capacitação de profissionais e uma mudança na forma como a sociedade enxerga e trata a diversidade de gênero. Depender do Poder Judiciário para garantir esses direitos não é suficiente e promove insegurança jurídica. A proteção integral deve ser universal e incluir todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua identidade de gênero.

## REFERÊNCIAS

AS MÃES PELA DIVERSIDADE acolhem mães e pais de pessoas LGBTQIA+. **Mães pela diversidade**. 2014. Disponível em: <https://maespeladiversidade.org.br/>.

AMIN, Andréa Rodrigues. Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018b. p. 67-80.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175/2013. **Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo**. 2013a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. **Relatório Consolidado para a 13ª Conferência Nacional de Saúde**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

BRASIL. Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. 1927. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm).

BRASIL. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. 1979. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128333/lei-6697-79>.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm).

BRASIL. Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm).

BRASIL. Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013. **Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE**. 2013b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm).

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm).

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. **Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais**

**para sua organização nos Estados, e dá outras providências.** 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm).

BRASIL. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.** Brasília: Ministério da Saúde, 2013c.

BRASIL. Senado Federal. **Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional.** 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório Final: CPI do Assassinato de Jovens.** 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2.903. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 01 de dezembro de 2005. 2005. **Diário de Justiça Eletrônico.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4275. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 01 de março de 2018. 2018b. **Diário de Justiça Eletrônico.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4277. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. 2011. **Diário de Justiça Eletrônico.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>.

BBC. BBC News Brasil. **O que muda na Alemanha com a lei que cria o 'terceiro gênero', para proteger pessoas intersexuais.** 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45292522>.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS. **Manual para normalização de trabalhos acadêmico-científicos.** 7. ed. rev. e ampl. Patos de Minas, 2023.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da Proteção Integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, online, v. 29, p. 22- 43, 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454>.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GGB. Grupo Gay da Bahia. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019**: Relatório do Grupo Gay da Bahia. Organizadores: José Marcelo Domingos de Oliveira; Luiz Mott. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Homofobia**: identificar e prevenir. Rio de Janeiro: Metanoia, 2013.

KENNEDY, Natacha. Transgendered Children in Schools: a critical review of homophobic bullying: safe to learn, embedding anti-bullying work in schools. **Forum**, v. 50, n. 3, p. 383-396, 2008.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero**: conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2020.

LIMA, Fernanda da Silva. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescente negros à luz da proteção integral**: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil. 2015. 337 f. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9-42, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917>.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; LINS, Ana Paola de Castro e. Identidade de gênero e transexualidade no direito brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 17, p. 17-41, jul./set. 2018.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais**. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais/>.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. Trejeitos e trajetos de gayzinhos afeminados, viadinhos e bichinhas pretas na educação! **Periódicus**, Salvador, n. 9, v. 1, maio-out. 2018.

PESSOA, Camila Turati; COSTA, Lúcia Helena Ferreira Mendonça. Constituição da identidade infantil: significações de mães por meio de narrativas. **Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 501-509, set./dez. 2014.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. **Da Vara de Menores à Vara da Infância e Juventude: desafios para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no sistema de justiça brasileiro**. 2014. 726 f. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, 5 fev. 2023. <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688>.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>.

ZERBINATI, João Paulo; BRUNS, Maria Alves de Toledo. A família de crianças transexuais: o que a literatura científica tem a dizer? **Pensando Famílias**, São Paulo, n. 22, p. 37-51, dez. 2018.

LANZ, Letícia. Ser uma pessoa transgênera é ser um não-ser. **Periódicus: Revista de estudos interdisciplinares em gêneros e sexualidades**, Salvador, v. 1, n. 5, p. 205- 220, maio/out. 2016.

KENNEDY, Natacha. Transgendered Children in Schools: a critical review of homophobic bullying: safe to learn, embedding anti-bullying work in schools. **Forum**, v. 50, n. 3, p. 383-396, 2008.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. **Proteção integral e proteção social de crianças e adolescentes: Brasil, políticas públicas e as Cortes Superiores**. 2017. 320 f. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente**. 2007. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

INFÂNCIAS TRANSGRESSORAS: A (IN)VISIBILIDADE DAS CRIANÇAS TRANSVESTIGÊNERES NO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

WYLLYS, Jean. **Tempo bom, tempo ruim**: identidades, políticas e afetos. São Paulo: Paralela, 2014.